



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 219 /2009 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21540608/2002 – 5154, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **DARCY JOSÉ COLOCA**, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Ribeirão do Mocambo**, no ponto de coordenadas **16°23'25,7" S e 48°37'04,9" W**, localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Gameleira de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até 1986 (mil, novecentas e oitenta e seis) horas por ano, de maio a setembro, de até 29 l/s (vinte e nove litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 29,1 ha, conjugada a um bombeamento, cuja finalidade é reforçar a vazão afluente a um barramento (P.5168).

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 021/2003 - GAB**, de 13 de fevereiro de 2003, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO, Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura diária do equipamento, enviando bimestralmente, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados.
- VI. Apresentar, anualmente, três medições de vazão realizadas com método de precisão, em ponto próximo às captações, entre os meses de julho e setembro.

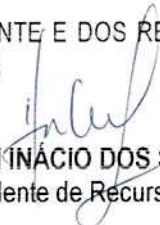
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRADO - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos